



PROJETO DE LEI Nº 043, DE 29 DE JUNHO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 3.706, de 24 de fevereiro de 2026, para instituir normas sobre a condução e circulação de cães em espaços públicos no Município de Presidente Getúlio, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.706, de 24 de fevereiro de 2026, passa a vigorar acrescida do Capítulo VIII-A – Da Condução e Circulação de Cães em Espaços Públicos, compreendendo os arts. 42-A a 42-F, com a seguinte redação:

CAPÍTULO VIII-A

DA CONDUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE CÃES EM ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 42-A. A circulação de cães em vias, praças, parques, calçadas e demais espaços públicos do Município deverá ocorrer mediante o uso de coleira e guia conduzidas por pessoa capaz de controlar o animal.

Parágrafo único. O tutor, proprietário ou responsável deverá manter o animal sob controle durante todo o período de permanência em espaço público.

Art. 42-B. Os cães de grande porte ou com histórico de comportamento agressivo deverão utilizar focinheira adequada durante a circulação em espaços públicos, sem prejuízo do uso obrigatório de coleira e guia.

§ 1º Consideram-se abrangidos pelo disposto no caput os cães que demonstrem comportamento agressivo ou que venham a ser classificados como potencialmente agressivos em regulamento.

§ 2º A utilização de guia retrátil deverá observar distância compatível com a segurança das pessoas e de outros animais.

Art. 42-C. É proibido permitir que cães tenham livre acesso às vias e aos espaços públicos desacompanhados de tutor, proprietário ou responsável.

Art. 42-D. O descumprimento do disposto neste Capítulo sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II – multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais Municipais (UFM), na primeira reincidência;

III – multa de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais Municipais (UFM), nas reincidências posteriores;

IV – apreensão do animal, observadas as normas de proteção e bem-estar animal e o devido processo administrativo, nos casos de risco à segurança pública, ataque, abandono ou reincidência grave.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO



Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo não afasta a responsabilidade civil, administrativa e penal cabível.

Art. 42-E. A fiscalização das disposições deste Capítulo será exercida pelos órgãos competentes do Poder Executivo, na forma da regulamentação.

Art. 42-F. O disposto neste Capítulo não se aplica:

I – aos cães utilizados pelos órgãos de segurança pública durante o serviço;

II – aos cães-guia que acompanhem pessoas com deficiência visual;

III – aos animais participantes de competições, feiras ou eventos regularmente autorizados, observadas as normas específicas de segurança.

Art. 2º O inciso IV do art. 32 da Lei nº 3.706, de 24 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – recursos provenientes de multas aplicadas por infrações às normas de proteção, bem-estar animal e às disposições relativas à condução e circulação de cães em espaços públicos;"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Câmara de Vereadores, 29 de junho de 2026.

De autoria:

Alexandro Suchara

Vereadores que subscrevem:

Adilson Krieger

Alexandre da Silva

Aroldo Schunke

Carlos Alexandre Chiodini Zanis

Ernesto Avancini

Jean Kleiton Erhardt

Mateus Aurélio Marchi

Renato Wilhelm



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO



Tiago Steiner

Vanderlei José Poffo



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa aperfeiçoar a Lei Municipal nº 3.706, de 24 de fevereiro de 2026, que instituiu a Política Municipal de Bem-Estar Animal, mediante a inclusão de normas específicas sobre a condução e circulação de cães em espaços públicos.

Embora a legislação municipal contemple importantes instrumentos de proteção animal, ainda não há disciplina específica sobre a obrigatoriedade do uso de coleira, guia e, quando necessário, focinheira durante a circulação de cães em locais públicos, situação que tem gerado riscos à segurança da população, de outros animais e dos próprios cães.

A iniciativa foi motivada por episódios ocorridos no Município, especialmente o ataque que resultou na morte da gata Jade, fato que evidenciou a necessidade de reforçar a guarda responsável e estabelecer regras claras para a condução de animais em espaços públicos.

A proposta busca conciliar o direito dos tutores ao convívio com seus animais com o dever de proteção da coletividade, fortalecendo os princípios da segurança pública, da prevenção de acidentes e da proteção animal já consagrados na Lei Municipal nº 3.706/2026.

Além disso, opta-se por alterar a legislação já existente, evitando a proliferação de leis esparsas e promovendo maior sistematização do ordenamento jurídico municipal, em observância aos princípios da boa técnica legislativa previstos na Lei Complementar federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

De autoria:

Alexandro Suchara

Vereadores que subscrevem:

Adilson Krieger

Alexandre da Silva

Aroldo Schunke

Carlos Alexandre Chiodini Zanis

Ernesto Avancini

Jean Kleiton Erhardt



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO



Mateus Aurélio Marchi

Renato Wilhelm

Tiago Steiner

Vanderlei José Poffo